



PORTARIA DE OUTORGA Nº 088, DE 11 DE MAIO DE 2022

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a Bioalevinus LTDA EPP, CNPJ Nº 04.561.490/0001-56, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação de água e diluição de efluente no rio do Prata, Região Hidrográfica do rio Riacho, município de Ibirapu, requerido por meio do Processo nº 2022 – 48JLK, com as seguintes características:

I – Captação de água:

a) Coordenadas UTM do início da captação: 356805 E / 7799552 N, Datum WGS-84;

b) Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (L/s):	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
h/dia:	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Nº dias:	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
V (m³)	8035	7258	8035	7776	8035	7776	8035	8035	7776	8035	7776	8035

II – Lançamento de efluentes:

a) Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 356834 E / 7799562 N, datum WGS-84;

b) Dados do lançamento:

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (L/s):	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
h/dia:	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Nº dias:	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
V (m³)	8035	7258	8035	7776	8035	7776	8035	8035	7776	8035	7776	8035

c) Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 2,0 mg/l;

III – Finalidades de uso das águas: Aqüicultura.

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º É condicionante desta Outorga, a ser cumprida pelo Outorgado no prazo definido:

I - Apresentar laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/09, abrangendo o parâmetro DBO. Deverão ser realizadas 4 (quatro) campanhas anuais, sendo uma a cada trimestre, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento.



Art. 3º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, as captações autorizadas e a manutenção de um fluxo residual a jusante igual a 3,35 l/s (12,06 m³/h) correspondente a 50% (cinquenta por cento) da vazão Q90 o Outorgado se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

Art. 4º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º, 2º e 3º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 23 da Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 5º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 6º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto ao IEMA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua vigência.

Art. 9º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 24 e 25 da Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.

(Assinado eletronicamente)
José Roberto Jorge
Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EMANNUEL BERSAN PINHEIRO
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO
GERE - AGERH - GOVES
assinado em 27/05/2022 10:18:03 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA
DPI - AGERH - GOVES
assinado em 27/05/2022 10:31:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/05/2022 10:31:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EMANNUEL BERSAN PINHEIRO (GERENTE DE REGULACAO E GESTAO - GERE - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-2233GM>